



*Júlio Clérigo*  
*Maria do Rosário Marcelino*  
*Rui Ferreira*  
*Maria Manuela Sá*  
15/07/21

**Ata número noventa e três referente ao mandato dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca**

---- Aos vinte dias do mês de Julho dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu o executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, com as seguintes presenças: Júlio Clérigo, Joaquim Granata, Maria do Rosário Marcelino, Rui Ferreira e Maria Manuela Sá, respetivamente, Presidente, Secretário, Tesoureira, Primeiro e Segunda Vogal do executivo. -----

---- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, para a qual foi estabelecida a seguinte ordem de trabalhos: -----

---- Ponto 1: Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior; -----

---- Ponto 2: Agência Imobiliária – Proposta de Aquisição de Loja; -----

---- Ponto 3: Contratação de Funcionário – Assistente Operacional; -----

---- Ponto 4: Parque Desportivo de Lapas – Torres Novas; -----

---- Ponto 5: Terceira Alteração Orçamental; -----

---- Ponto 6: Empreitada de Pavimentação do Doural (Lapas) até Fontainhas (Ribeira Ruiva); -----

---- Ponto 7: Apoio a Coletividades/Instituições/Escolas; -----

---- **Ponto 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior:** -----

---- Deu-se início à reunião com a leitura da ata da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

---- **Ponto 2 - Agência Imobiliária – Proposta de Aquisição de Loja:** -----

---- Foi apresentada por esta edilidade, uma proposta de aquisição 15.000,00€(quinze mil euros) à agência mobiliária EASYGEST, sobre a possível aquisição de um espaço com



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'José', 'Ribeira', and 'RSTW'.*

afetação para comércio e serviços no R/C da R. Manuel José Carrelo, bloco 2F, em Torres Novas com 85m<sup>2</sup>, que conta com espaço amplo, zona de arrumos (despensa) e WC, pelo valor de aquisição 15.000,00€(quinze mil euros) -----

---- Posteriormente houve um contacto do Banco Millennium, que ficou em confirmar a aceitação ou não, da nossa proposta. -----

---- **Ponto 3: Contratação de Funcionário – Assistente Operacional:** -----

---- O Senhor Presidente deu conhecimento aos restantes membros do executivo, que só concorreu uma pessoa à vaga de Assistente Operacional. -----

---- **Ponto 4: Parque Desportivo de Lapas – Torres Novas:** -----

---- O Senhor Presidente, informou que o Ringue do Parque Desportivo de Lapas, irá ser repintado de novo na próxima semana ou seguinte -----

---- **Ponto 5 - Terceira alteração orçamental:** -----

---- Foi presente o documento respeitante à terceira alteração orçamental referente ao ano em curso, enviada pelos serviços de contabilidade, para submeter à apreciação e aprovação do executivo da Freguesia, sobre a necessidade de efectuar esta alteração orçamental no montante de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), para dotação de rubrica que se encontra desprovida de cabimento. -----

---- Esta alteração ao orçamento importa igualmente a quinta alteração ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos, dado que incorpora rubricas de despesa de capital. -----

---- Os mapas da alteração ao orçamento ficam anexos à presente acta. -----

---- Esta alteração foi aprovada por unanimidade. -----

---- **Ponto 6 - Empreitada de Pavimentação do Doural (Lapas) até Fontainhas (Ribeira Ruiva):** -----

---- O presente procedimento decorrerá conforme o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. Carlos', 'J. J. J. J.', and 'H. S. P. J.'.*

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante “Código dos Contratos Públicos” ou “CCP”). -----

---- O executivo desta Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, conforme previsto nas grandes opções do plano para o ano em curso, dar início ao procedimento para pavimentação da artéria em epígrafe. -----

---- Foram avaliadas as disponibilidades orçamentais e financeiras, tendo sido verificado que as mesmas não constituem impedimento, para que o procedimento tenha início. --

---- A empreitada será classificada a nível orçamental pela rubrica 07.01.04.01 – Viadutos, arruamentos e obras complementares. -----

---- Foi realizada consulta preliminar ao mercado de acordo com o artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, no sentido de planear e fundamentar o procedimento, cujas informações constam arquivadas no processo criado para este efeito. -----

---- Na posse da informação supra referida, a Junta deliberou que o preço base da empreitada não pode exceder os 36.000,00 € (trinta e seis mil euros). -----

---- O procedimento escolhido será “Consulta Prévia” é fixada nos termos do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a alínea c) do artigo 19º, 112º, nº 1 e seguintes.

---- Os convites do procedimento serão dirigidos a 3 (três) entidades, “LusoPlano – Construção e Reabilitação, Lda”, com sede em Pousos - Leiria, “Construções JJR, SA”, com sede em Quinta da Sardinha – Santa Catarina da Serra e “Desarfate – Desaterros de Fátima, Lda”, com sede em Casa Velha – Fátima, sendo que, a opção desta autarquia por estas entidades, deve-se ao facto das mesmas já terem participado em anteriores procedimentos levados a efeito por esta Junta de Freguesia. -----

---- Júri do procedimento: -----

---- Conforme preceitua o número 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, esta Junta de Freguesia, designou a seguinte composição do júri do procedimento: -----

---- Presidente, Roberto Carlos Marcos de Almeida, Engenheiro, Técnico Superior da Câmara Municipal de Torres Novas, Vogais, Maria Cristina Gonçalves Santos Martins,



Engenheira, Técnica Superior da Câmara Municipal de Torres Novas e Marco Alexandre Santos Sousa, Engenheiro, Técnico Superior da Câmara Municipal de Torres Novas. -----

---- Os Vogais Suplentes, Nuno Alexandre Lopes Tempero Paulo e Mónica Pereira Martins Rodrigues, Assistentes Técnicos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca. -----

---- Relativamente ao estipulado no nº. 5 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, os membros do júri irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no “anexo XIII” do CCP e que constarão arquivadas no processo criado para este efeito. -----

---- O convite será enviado através de meio electrónico (email), de acordo com o número 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos. -----

---- Peças do procedimento: -----

---- O executivo elaborou e aprovou por unanimidade o “ofício convite”, “caderno de encargos”, o “projecto” que inclui: “memória descritiva e justificativa”, “peças desenhadas”, “fotografias” e “mapa de trabalhos”, que serão enviados às entidades supra mencionadas para apresentação de propostas, e que ficam anexos à presente acta. -----

---- Serão igualmente enviados a declaração do anexo I (a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos), anexo II (a que se refere a alínea a) do nº. 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e segundo item da área “Documentos de habilitação” do convite) e anexo III (a que se refere o nº 1 do artº 127º e o nº 1 do artigo 455º do Código dos Contratos Públicos), e que ficaram igualmente anexos à presente acta. -----

---- Ponto 7: Apoio a Coletividades/Instituições/Escolas. -----

---- “ Grupo de Amigos Avós e Netos de Lapas” pediu apoio para a aquisição de um triturador industrial para a confeção de alimentos. -----



União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e  
Ribeira Branca

---- Após analisar devidamente o pedido, a Junta deliberou por unanimidade apoiar com o valor 400,00€ (quatrocentos euros). -----

---- “Confraria das Couves com Feijões de Carvalhal de Aroeira” pediu apoio para a pintura e corte de ervas. -----

---- Após analisar devidamente o pedido, a Junta deliberou por unanimidade apoiar com o valor 200,00€ (duzentos euros). -----

---- Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os elementos. -----

----- O Presidente, -----

*Manuel R. Elétrico*

----- O Secretário, -----

*João Manuel Soares Carvalho*

----- A Tesoureira, -----

----- O Primeiro Vogal, -----

*Rui Manuel Lopes Ferreira*

----- A Segunda Vogal, -----

*Rafael Manuel Santos Silva*



**Alteração Orçamental da Despesa**

Data da Alteração: 20/07/2021

Alteração N.º: 3

Descrição: 3.º Alteração ao orçamento

Página 1/1

Rubricas	Tipo	Descrição	Despesa				Observações	
			Dotações iniciais	Inscrições/Reforços	Alterações Orçamentais			Dotações Corrigidas
					Diminuições/Anulações	Créditos especiais		
D6	P	Aquisição de bens de capital	71 857,00	21 000,00	14 000,00		78 857,00	
D7.1	P	Transferências de capital	11 000,00		7 000,00		4 000,00	
<b>T o t a l</b>				<b>21 000,00</b>	<b>21 000,00</b>		<b>82 857,00</b>	

Orgão Executivo: Em 20 de julho de 2021



Data da Alteração: 20/07/2021

Alteração N.º: 3

Descrição: 3ª Alteração ao orçamento

**Alteração Orçamental da Despesa**

Página 1/1

Código	Descrição	Despesa			Observações	
		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais			
			Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações		Dotações Corrigidas
01	Autarquia	82.857,00	21.000,00	21.000,00	82.857,00	
0103	Administração Autárquica	82.857,00	21.000,00	21.000,00	82.857,00	
0103	Aquisição de bens de capital	71.857,00	21.000,00	14.000,00	78.857,00	
0103	Investimentos	71.857,00	21.000,00	14.000,00	78.857,00	
0103	Construções diversas	61.857,00	21.000,00	6.000,00	76.857,00	
0103	<b>Viadutos, arruamentos e obras complementares</b>	<b>44.357,00</b>	<b>21.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>65.357,00</b>	
0103	Outros	17.500,00	0,00	6.000,00	11.500,00	
0103	<b>Outros</b>	<b>17.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>11.500,00</b>	
0103	Material de transporte	5.500,00	0,00	5.000,00	500,00	
0103	<b>Outro</b>	<b>5.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>500,00</b>	
0103	<b>Ferramentas e utensílios</b>	<b>4.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.500,00</b>	
0103	Transferências de capital	11.000,00	0,00	7.000,00	4.000,00	
0103	Instituições sem fins lucrativos	11.000,00	0,00	7.000,00	4.000,00	
0103	<b>Instituições sem fins lucrativos</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	
<b>T o t a l</b>			21 000,00	21 000,00	82 857,00 €	

**Orgão Executivo: Em 20 de julho de 2021**



# União Freguesias Torres Novas S.Pedro, Lapas, Ribeira Branca



Ano: 2021

## Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos

Página 1/1

Objetivo	Número do projeto	Designação	Classificação Orçamental		Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)					
			Orgânica	Económica	Início	Fim	2021										
							Dotação Actual	Dotação Corrigida	2022	2023	2024		2025	Outros			
1	16	Funções gerais Ferramentas e Utensílios	0103	070111	01/01/2021	31/12/2021	4.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	
			0103	070111													
1	17	Apoio a investimentos de Colectividades	0103	080701	01/01/2021	31/12/2021	11.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
			0103	080701													
			0103	080701													
1	9	Outros Investimentos	0103	0701041399	01/01/2021	31/12/2021	17.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.000,00
			0103	0701041399													
3	11	Funções económicas Manutenção de viatura	0103	07010602	01/01/2021	31/12/2021	5.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00
			0103	07010602													
3	3	Requalificação de Vias	0103	07010401	01/01/2021	31/12/2021	44.357,00	65.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
			0103	07010401													

Orgão Executivo: Em 20 de julho de 2021





# União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

## Minuta ofício convite

**N.º Referênciã:**

/2021

**Data:**

//2021

**Assunto:** Convite – “Consulta Prévia - Empreitada de Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta no âmbito de Consulta Prévia adotada, nos termos do estabelecido na alínea c) do art.º 19.º, 112.º, n.º 1 e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a execução da empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”, nos termos e condições que se indicam no Caderno de Encargos que segue em anexo.

### **Identificação do procedimento:**

O objecto do presente procedimento consiste na “Consulta Prévia” para a “Empreitada de Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”.

### **Entidade Adjudicante:**

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

### **Decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Junta, por deliberação de **20 de julho de 2021**.

### **Fundamento da escolha do procedimento de Ajuste Direto:**

A escolha de Consulta Prévia é fixada nos termos do CCP (Código dos Contratos Públicos), de acordo com a alínea c) do art.º 19.º, 112.º, n.º 1 e seguintes.

### **Documentos da proposta:**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



## União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- a) Ser assinada pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Ser composta e/ou acompanhada dos seguintes documentos (redigidos em língua portuguesa):
- c) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- d) A indicação do preço contratual, sem inclusão do IVA;
- e) A lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas;
- f) O plano de trabalhos, de acordo com o artigo 361.º do CCP, que deve incluir programa de trabalhos, programa de mão de obra, programa de equipamentos e cronograma financeiro;
- g) A memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

### **Prazo para a entrega da proposta:**

A proposta deve ser entregue até **às 17,00 horas** do dia **30 de julho de 2021**.

### **Modo de apresentação da proposta:**

A proposta terá de ser assinada e formulada por qualquer meio escrito electrónico, devendo constar da mesma o nome ou denominação e endereço do concorrente e a referência ao convite para o seguinte endereço electrónico:

Correio electrónico: [fregspedrolapasribbranca@gmail.com](mailto:fregspedrolapasribbranca@gmail.com)

### **Negociação:**

A proposta apresentada não será objecto de negociação.

### **Prazo de validade da proposta:**

O prazo de obrigação da validade da proposta é de 66 dias.

### **Prestação da Caução:**

Não exigível nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP podendo a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.



# União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

## **Esclarecimento de Dúvidas:**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao Júri do Concurso, por escrito, para o endereço de email supra mencionado.

Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito.

## **Preço base da empreitada:**

O preço base da empreitada não pode exceder 36.000,00 € (trinta e seis mil euros).

## **Critério de adjudicação:**

O critério de adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

## **Prazo de execução:**

O prazo de execução da empreitada será de 15 (quinze) dias.

## **Alvará exigido:**

Alvará de empreiteiro de obras públicas ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

O alvará exigido para a empreitada será da 1ª subcategoria da 2ª categoria, com classe correspondente ao valor global da proposta.

## **Documentos de habilitação:**

Ao adjudicatário será solicitada a entrega dos seguintes documentos:

- O adjudicatário deverá apresentar, através do endereço de email supra mencionado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação ao empreiteiro, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente convite e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- Declaração indicando o nome do Diretor Técnico da Obra;
- Declaração indicando o nome do representante do empreiteiro/adjudicatário da obra;



## União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- Termo de responsabilidade do Diretor Técnico da Obra;
- Termo de responsabilidade do representante do empreiteiro/adjudicatário na obra;
- Plano de Segurança e Saúde.
- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.
- A quando da adjudicação será ainda exigido documento comprovativo da situação regularizada com a Fazenda Nacional, e com a Segurança Social.

### **Legislação aplicável:**

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,  
O Presidente da Junta,

(Júlio Manuel dos Reis Clérigo)

### **Anexos:**

- Caderno Encargos
- Memória descritiva e justificativa
- Peças desenhadas
- Fotografias
- Mapa de trabalhos
- Modelo de declaração Anexos I, II e III



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A  
CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CLÁUSULA 1.ª  
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da consulta prévia para a realização da Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

**CLÁUSULA 2.ª  
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA**

1 - A execução do Contrato obedece:

- a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)* Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, doravante “CCP”;
- c)* Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d)* À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e)* Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### CLÁUSULA 3.ª

#### INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP;
  - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### CLÁUSULA 4.ª

#### ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de "Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)"

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **PROJETO**

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteador no procedimento.
- 2 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior com as eventuais alterações introduzidas durante a execução da obra e aprovadas pelo Dono de Obra, bem como o respetivo suporte digital.

#### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO**

##### **SECÇÃO I**

#### **PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS**

#### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 1 - O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Nos termos dos artigos 349.º e 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação contratual, a responsabilidade pela realização dos trabalhos cabe ao empreiteiro.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 – De acordo com o Regime Geral da Gestão de Resíduos, sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, os quais, devem ser certificados por entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável.

## CLÁUSULA 7.ª

### PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1 – No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 15 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação ou caso aquele não tenha sido apresentado, no prazo de 30 dias a contar da data da celebração do Contrato, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 357.º do Código dos Contratos Públicos, a consagração da norma em apreço no contrato tem carácter facultativo.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;



c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

#### CLÁUSULA 8.ª

#### MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



## SECÇÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO

### CLÁUSULA 9.º PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- 1 - O prazo de execução da empreitada é de 15 (quinze) dias.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria para efeitos de receção provisória no prazo de 30 dias a contar da data da sua conclusão.
- 3 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
- 4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

### CLÁUSULA 10.ª CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

- 1 - O empreiteiro informa mensalmente ao diretor de fiscalização da obra, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 e 4 da cláusula 8.ª.



#### CLÁUSULA 11.ª

#### MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por ato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (por mil) do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### CLÁUSULA 12.ª

#### ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

#### SECÇÃO III

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

#### CLÁUSULA 13.ª

#### CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup>
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### TRABALHOS COMPLEMENTARES

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra, o qual deve entregar todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceder 10% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro e cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento dos erros e omissões no caso do projeto de execução ter sido por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 6 - O empreiteiro é responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que não sejam por si reclamados no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra.



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de "Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)"

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe seja exigível a sua deteção.

**CLÁUSULA 15.ª**

**ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO**

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

**CLÁUSULA 16.ª**

**MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS**

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou do documento a que se refere o n.º 4 do artigo 3º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou certificados dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.



### **CLÁUSULA 17.ª**

#### **ENSAIOS**

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

### **CLÁUSULA 18.ª**

#### **MEDIÇÕES**

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
  - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

### **CLÁUSULA 19.ª**

#### **PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS**



1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### CLÁUSULA 20.ª

#### EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

#### CLÁUSULA 21.ª

#### OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO



- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

#### **SECÇÃO IV**

#### **PESSOAL**

#### **CLÁUSULA 22.ª**

#### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### **CLÁUSULA 23.ª**

#### **HORÁRIO DE TRABALHO**



O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

#### **CLÁUSULA 24.ª**

#### **SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o coordenador de segurança em obra em articulação com o diretor de fiscalização podem tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o coordenador de segurança da obra ou o diretor de fiscalização o exijam, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 29.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o coordenador de segurança da obra ou o diretor de fiscalização, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA**

#### **CLÁUSULA 25.ª**

#### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca



Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia respeitante à proposta adjudicada a qual não pode exceder os 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Não é exigível caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, no entanto a entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efectuar.
- 3 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 4 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP.
- 5 - Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 6 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do mapa de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 7 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, será devolvida a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

**CLÁUSULA 26.ª**

**ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO**

Na presente empreitada não são admitidos adiantamentos ao empreiteiro.

**CLÁUSULA 27.ª**

**MORA NO PAGAMENTO**



Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA 28.ª**

#### **REVISÃO DE PREÇOS**

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: Formula F16 – Conservação de estradas, publicada no Diário da República n.º 260 de 5 de Novembro de 2004, através do despacho n.º 22638/2004 (2ª Série).
- 3 – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### **SECÇÃO V**

#### **SEGUROS**

#### **CLÁUSULA 29.ª**

#### **CONTRATOS DE SEGURO**

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de "Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)"

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

### CLÁUSULA 30.ª

#### OUTROS SINISTROS

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).



4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

#### CAPÍTULO IV

### REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 31.ª

#### REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com as qualificações mínimas previstas na Lei 40/2015, de 1 de Junho, para o exercício de funções de direção de obra.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea f) do n.º 4 da cláusula 6.ª

**CLÁUSULA 32.ª**

**REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA**

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

**CLÁUSULA 33.ª**

**LIVRO DE REGISTO DA OBRA**

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, aqueles que o diretor de fiscalização achar mais convenientes durante a execução da obra.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

**CAPÍTULO V**

**RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA**



#### CLÁUSULA 34.ª RECEÇÃO PROVISÓRIA

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### CLÁUSULA 35.ª PRAZO DE GARANTIA

- 1 - Conforme o estipulado no artigo 397.º do CCP o prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos da obra:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
  - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 397.º do CCP, o contrato pode estipular prazos de garantia diferentes dos previstos no n.º1, mas tais prazos apenas podem ser superiores àqueles quando, tratando-se de aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto.
- 3 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º1, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao indicado neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.
- 4 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos dos números anteriores é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 5 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



### **CLÁUSULA 36.<sup>a</sup>** **RECEÇÃO DEFINITIVA**

- 1 – No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso das vistorias referidas no n.º 1 permitirem detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

### **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 37.<sup>a</sup>** **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



3 - No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA 38.ª

#### SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º e 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de 5 dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra e da conformidade com o n.º 2 do artigo 318.º do CCP, exceto nos casos previstos no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.



**CLÁUSULA 39.ª**

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;



*p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

*q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

*r)* Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias nos termos do n.º 1 do artigo 335.º do CCP.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro e a resolução sancionatória, será o montante indemnizatório respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### CLÁUSULA 40.ª

#### RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

*b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

*c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

*d)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual pelo dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

*e)* Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*f)* Se não for feita consignação da obra no prazo de 6 meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca



Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subseqüentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior, ou por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### CLÁUSULA 41.ª

#### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 42.ª

#### ARBITRAGEM

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:



União das Freguesias de Torres Novas  
(São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

Caderno de encargos: Empreitada de “Pavimentação do Doural (Lapas) às Fontainhas (Ribeira Ruiva)”

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede na área geográfica a que corresponde o local da obra e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

**CLÁUSULA 43.ª**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónico ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 44.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - Não se inclui na contagem de prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a ocorrer.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

O Presidente da Junta de Freguesia,

**EMPREITADA:**

**“PAVIMENTAÇÃO ENTRE O “DOURAL” EM LAPAS  
ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA”**

**DONO DE OBRA:**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO  
PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA**

- MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**
- PEÇAS DESENHADAS**
- FOTOGRAFIAS**
- PERFIL TRANSVERSAL**
- ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**
- PRAZO DE EXECUÇÃO**
- MAPA DE TRABALHOS**

## **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA**

### **INTRODUÇÃO**

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se à execução de trabalhos de pavimentação da estrada entre o "Doural" em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva, localizada na União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, nomeadamente na localidade de Lapas e Ribeira Ruiva.

Na Memória Descritiva e Justificativa descrevem-se as principais condicionantes e os critérios de escolha adotados, bem como os trabalhos a realizar.

### **TRABALHOS A REALIZAR**

#### **Responsabilidade do Dono de Obra**

Os trabalhos a realizar no âmbito da presente empreitada da responsabilidade do Dono de Obra "União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca", são:

- Garantir (através do contato com proprietários) a largura da plataforma definida no mapa de trabalhos para a estrada a pavimentar.

#### **Responsabilidade do Empreiteiro**

Os trabalhos a realizar da responsabilidade do Empreiteiro (a designar), são os especificados no mapa de trabalhos.

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O “DOURAL” EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**IMPLANTAÇÃO DA EMPREITADA**

**1. LOCALIDADE – LAPAS e RIBEIRA RUIVA**

**1.1 Pavimentação entre o “Doural” em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva**

- Os trabalhos a realizar entre o “Doural” em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva, têm início na ligação com o pavimento betuminoso existente no “Doural” em Lapas e prolonga-se numa extensão de 1170,00ml, que termina no pavimento betuminoso existente na Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva, de acordo com peças desenhadas e fotografias constantes na presente memória descritiva;
- A piquetagem da empreitada consiste no aproveitamento do traçado existente (encontrar o centro da via existente e marcar a largura da nova via), sendo eventualmente necessário proceder à execução de alargamentos de bermas e limpeza das mesmas.
- A camada de agregado britado de granulometria extensa a aplicar com auxílio de meios mecânicos terá uma espessura média de 0,10m e uma sobre largura de 0,15m para cada lado da via em relação à largura do tapete betuminoso de modo a criar base resistente para a camada de tapete betuminoso e execução de bermas.
- A camada de tapete betuminoso tem início na ligação com o pavimento betuminoso existente, no “Doural”, com uma largura constante de 3,00m e espessura de 0,06m, numa extensão 1170,00ml e termina na ligação com o pavimento betuminoso na Rua das Fontainhas, de acordo com peças desenhadas e fotografias constantes na presente memória descritiva;
- Ao longo dos 1170,00ml de extensão da faixa de rodagem, serão efetuados quatro pontos de sobre largura com 1m em pavimento betuminoso e uma extensão de 4m de modo a proporcionar/facilitar a passagem de veículos que circulem em sentidos opostos. Os quatro pontos de passagem de veículos serão dispersos ao longo da extensão da faixa de rodagem, de acordo com peças desenhadas e fotografias constantes na presente memória descritiva;

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A obra deverá, em todas as suas fases, ser executada segundo os mais elevados padrões de qualidade, na observância das boas regras construtivas, da legislação em vigor, normas técnicas e de acordo com os pareceres do Dono de Obra e da Fiscalização.

Ferreira do Zêzere, 17 de junho de 2021



(Engenheiro Civil)  
(Jorge Manuel Marques Gonçalves)

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O “DOURAL” EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**2. LOCALIDADE – LAPAS e RIBEIRA RUIVA**

**1.1 Pavimentação entre o “Doural” em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva**

**PEÇAS DESENHADAS**

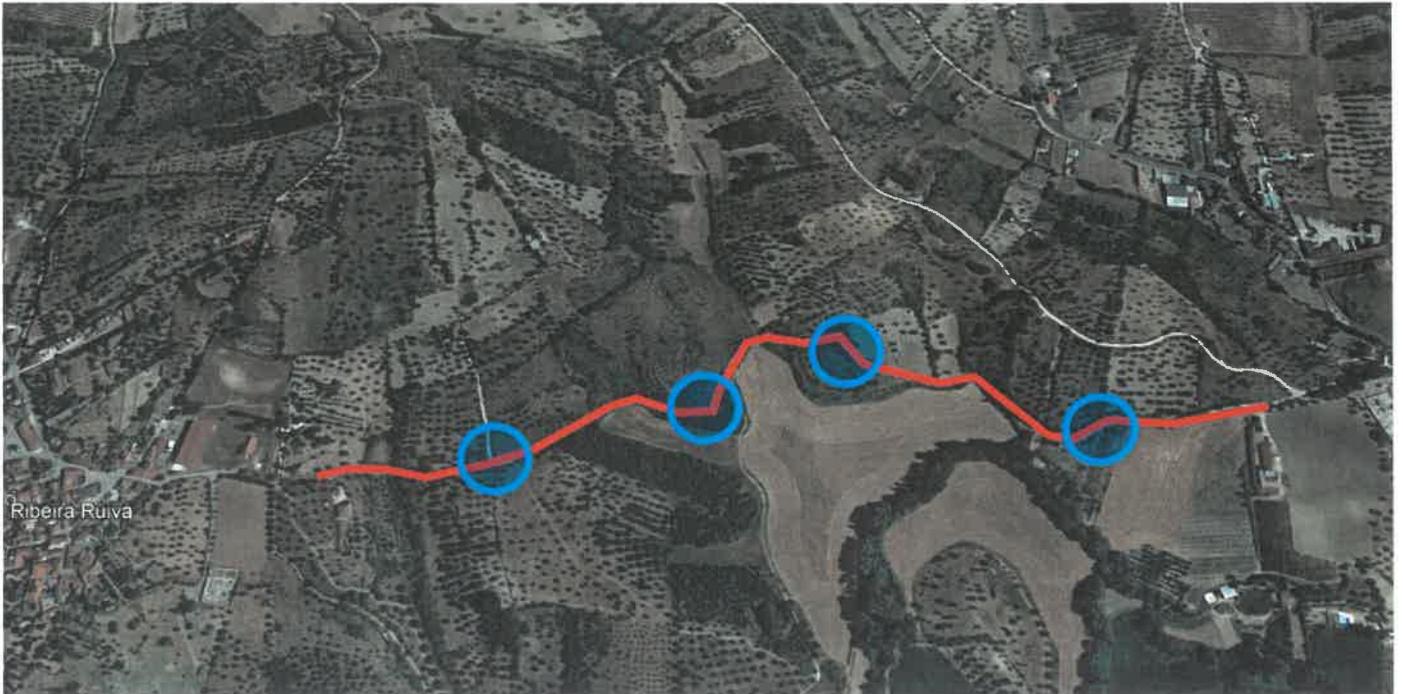
**1 LOCALIDADE – LAPAS e RIBEIRA RUIVA**

**1.1 Entre o “Doural” em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva**



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**



**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

- Local de Intervenção 

- Local de sobre largura da faixa de rodagem para facilitar a passagem de viaturas que circulem em sentidos opostos 

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**FOTOGRAFIAS (Existente)**

**1 LOCALIDADE – LAPAS e RIBEIRA RUIVA**

**1.1 Entre o "Doural" em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira  
Ruiva**



Início dos trabalhos (Sentido Lapas para Ribeira Ruiva) → No encaixe com o pavimento betuminoso existente no "Doural"

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O “DOURAL” EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**



**Perfil existente ao longo da plataforma (Sentido Lapas para Ribeira Ruiva)**

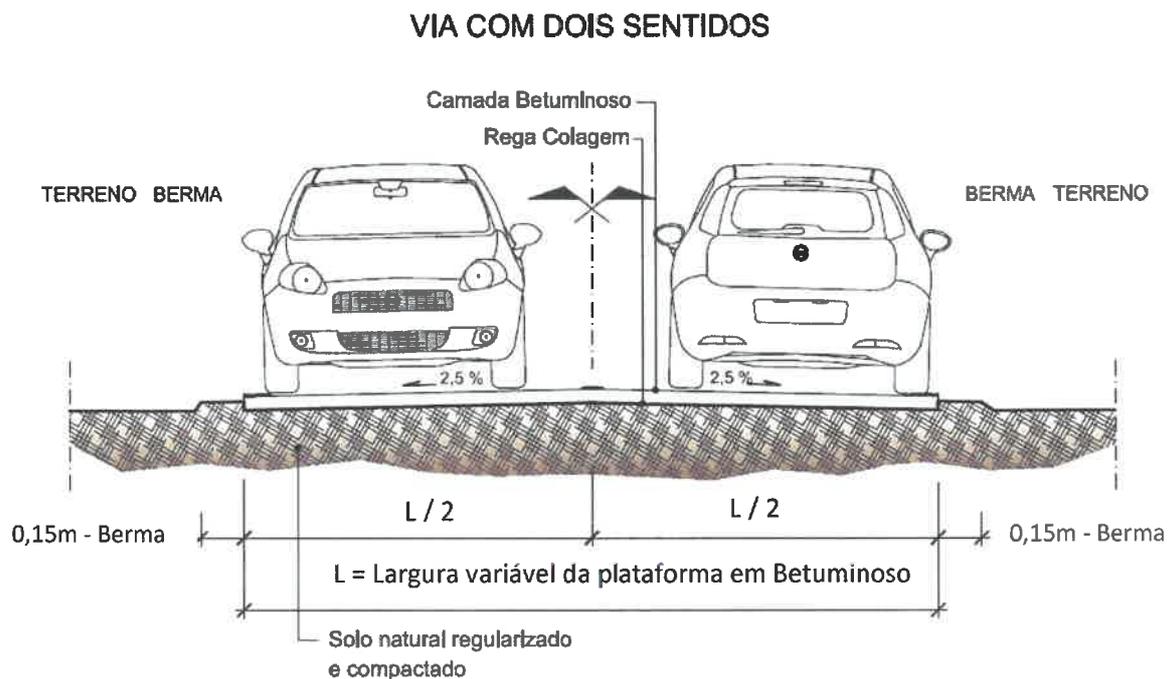
**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**



Fim dos trabalhos (sentido Lapas para Ribeira Ruiva) → No encaixe com o pavimento betuminoso existente da Rua das Fontainhas

PAVIMENTAÇÃO ENTRE O “DOURAL” EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA

**PERFIL TRANSVERSAL (Tipo)**



O perfil transversal a aplicar no decorrer dos trabalhos de pavimentação entre o “Doural” em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva, numa extensão de 1170 ml é de 3m de largura de pavimento betuminoso ( $L = 3\text{m}$ ), acrescido de berma em agregado britado de granulometria extensa de 0,15m para cada lado.

Nos quatro pontos de alargamento da faixa de rodagem, previstos, distribuídos ao longo da extensão da via para proporcionar/facilitar a passagem de veículos que circulem em sentidos opostos, o perfil transversal a aplicar é de 4m de largura de pavimento betuminoso ( $L = 4\text{m}$ ), acrescido de berma em agregado britado de granulometria extensa de 0,15m para cada lado.

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

De acordo com o estudo de mercado, importa a presente estimativa orçamental dos trabalhos a realizar em **36.500,00€ + Iva** (à taxa legal em vigor).

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução para a realização da empreitada é de 30 dias corridos.

Ferreira do Zêzere, 17 de junho de 2021



(Engenheiro Civil)  
(Jorge Manuel Marques Gonçalves)

**PAVIMENTAÇÃO ENTRE O "DOURAL" EM LAPAS ATÉ À RUA DAS FONTAINHAS EM RIBEIRA RUIVA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRAS BRANCA**

**MAPA DE TRABALHOS**

**EMPREITADA: "Pavimentação entre o "Doural" em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva"**

**DONO DE OBRA: União de Juntas de Torres Novas (S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca)**

**Mapa de Trabalhos - Proposta**

Art.º	Designação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<b>1</b>	<b>Pavimento Betuminoso</b>				
1.1	Fornecimento e aplicação de camada de agregado britado de granulometria extensa, com auxílio de motoniveladora, para desempenho e regularização da camada de base, numa espessura média de 0,10m, seguido de respetiva compactação.	m2	3510,00		0,00 €
	Fornecimento e aplicação de rega de impregnação com betume fluidificado à taxa de 1,2Kg/m2, seguido de fornecimento e aplicação de mistura betuminosa tipo "AC 16 reg 50/70 (MBD)", numa espessura de 0,06m, incluindo espalhamento e compactação mecânica.				
1.2	Alteamento de bermas com agregado britado de granulometria extensa em ambos os lados da faixa de rodagem, numa largura média de 0,15m.	ml	1170,00		0,00 €
<b>Total Geral Final</b>					<b>0,00 €</b>

EMPREITADA: "Pavimentação entre o "Doural" em Lapas até à Rua das Fontainhas em Ribeira Ruiva"

DONO DE OBRA: União de Juntas de Torres Novas (S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca)

### Mapa de Trabalhos - Proposta

Art.º	Designação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
<b>1</b>	<b>Pavimento Betuminoso</b>				
1.1	Fornecimento e aplicação de camada de agregado britado de granulometria extensa, com auxílio de motoniveladora, para desempenho e regularização da camada de base, numa espessura média de 0,10m, seguido de respetiva compactação. Fornecimento e aplicação de rega de impregnação com betume fluidificado à taxa de 1,2Kg/m <sup>2</sup> , seguido de fornecimento e aplicação de mistura betuminosa tipo "AC 16 reg 50/70 (MBD)", numa espessura de 0,06m, incluindo espalhamento e compactação mecânica.	m <sup>2</sup>	3510,00		0,00
1.2	Alteamento de bermas com agregado britado de granulometria extensa em ambos os lados da faixa de rodagem, numa largura média de 0,15m.	ml	1170,00		0,00 €
<b>Total Geral Final</b>					<b>0,00 €</b>





# União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a) .....
    - b) .....
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)].



## União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

- 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



# União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e segundo item da área "Documentos de habilitação" do convite]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



# União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

## ANEXO III

### MODELO DE FICHAS

(a que se refere o n.º 1 do art.º 127.º e o n.º 1 do artigo 455.º do CCP)

### Modelo de ficha

(a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º e o n.º 1 do artigo 465.º)

Entidade adjudicante . . . . .	Identificação da entidade adjudicante.
Adjudicatário . . . . .	Identificação do adjudicatário.
Objeto do contrato . . . . .	Descrição sumária.
Preço contratual . . . . .	Preço calculado nos termos do disposto no artigo 17.º
Prazo da execução das principais prestações objeto do contrato.	
Local da execução das principais prestações objeto do contrato.	
Critério material de escolha do ajuste direto (se aplicável).	( <sup>1</sup> )
Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia.	

(<sup>1</sup>) Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 27.º